

Rogério de Souza Arcanjo Jr. – Advogado
OAB/ES 34.290

AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEMIRIM/ES

Processo Legislativo nº 761/2022

Projeto de Decreto Legislativo 01/2023 – Processo Legislativo 555/2023

THIAGO PEÇANHA LOPES, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador constituído, requerer a APRECIÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL referente ao exercício 2018 da Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES.

Conforme destacado em manifestações anteriores protocoladas por este advogado neste órgão e ainda pendente de apreciação, a realização de perícia contábil é um meio de prova técnica capaz de explicar todo imbróglio que envolve as contas do exercício 2018.

É preciso destacar que o ato de julgar as contas do Executivo Municipal, atribuído pela Constituição Federal a esta importante Casa de Leis deve se pautar no respeito as garantias constitucionais do devido processo legal, do efetivo contraditório

e da ampla defesa. Julgar significa abdicar-se de qualquer desamor, e apreciar, de maneira técnica e aquilo que se pede.

Reitera-se que a jurisprudência pátria é uníssona em afirmar que o julgamento político-administrativo das contas de ex-gestores deve respeitar o efetivo contraditório e a ampla defesa. Neste sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES. 1. É pacífica a jurisprudência desta nossa Casa de Justiça no sentido de que é de ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas. 2. Agravo regimental desprovido. (RE 414908 AgR, Relator(a): AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 16/8/11, publicado em 18/10/11. Sublinhado nosso. “

Complementando, acerca do indeferimento da prova pericial em específico na apreciação e julgamento de contas de ex-prefeitos, há precedentes jurisprudenciais que ratificam que tal negativa constitui nítida afronta aos ditames constitucionais do contraditório e da ampla defesa:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL PROCEDIMENTO COMUM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA INOBSERVÂNCIA DECRETO LEGISLATIVO - ANULAÇÃO. 1. Dentre as garantias processuais a Constituição Federal consagra a plenitude do direito de defesa ao estabelecer que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF). 2. Indeferimento de produção de prova pericial ao argumento de que suficiente sua produção junto ao Tribunal de Contas. Contrariedade com o determinado em mandado de segurança precedente. Restrição a direito de ampla dilação probatória. Ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa. Nulidade da decisão que rejeitou as contas do Prefeito. Precedente do Colendo STF. Pedido precedente. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006380-90.2010.8.26.0292. 9ª Câmara de Direito Público – TJ SP. Julgado em 29/01/2020). Sublinhado nosso.

Por fim, considerando que somente a produção de prova pericial tem o condão de elucidar o equívoco existente e demonstrar a inexistência de déficit financeiro e inconsistência entre o balanço patrimonial e demais demonstrativos

Rogério de Souza Arcanjo Jr. – Advogado
OAB/ES 34.290

contábeis, o requerente **THIAGO PEÇANHA LOPES** se coloca a disposição desta Casa de Leis para sanar todos os equívocos existentes e arcar com os custos/despesas da contratação de uma empresa/profissional idôneo para realização de uma perícia contábil das contas do exercício 2018 do município de Itapemirim/ES. Tal atitude reflete o desejo do gestor em resolver, em definitivo, essa questão, sob aspecto técnico.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Itapemirim, 10 de outubro de 2023.